

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2025

Cria as Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.517, de 2025, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, dispõe sobre a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência (DEAPD), com a finalidade de assegurar proteção integral, atendimento humanizado e especializado às pessoas com deficiência, vítimas de crimes ou que necessitem de apoio policial.

A proposição estabelece que as Delegacias Especializadas deverão garantir acessibilidade de locomoção, comunicacional e comportamental em suas dependências, disponibilizar servidores capacitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e em comunicação acessível, bem como promover atendimento prioritário e humanizado, observadas as especificidades de cada deficiência.

O texto prevê ainda a atuação de equipes multiprofissionais, compostas por delegados, investigadores, escrivães, psicólogos, assistentes sociais, intérpretes de Libras e profissionais de apoio, conforme a necessidade local.



Na justificação, o autor destaca que as pessoas com deficiência ainda enfrentam inúmeras barreiras no acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito da segurança pública, sendo frequentemente vítimas de violência, discriminação e negligência, sem atendimento adequado por parte das instituições policiais. Sustenta, ainda, que a iniciativa reforça os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Esse Projeto de Lei tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54, I, do RICD), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi aprovado substitutivo ao Projeto de Lei, incluindo dispositivo que autoriza a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas ao Projeto nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a apreciação do Projeto de Lei nº 4.517, de 2025, quanto ao mérito, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade, da inclusão social e da garantia de direitos das pessoas com deficiência, nos termos regimentais.

A proposição revela-se meritória ao instituir Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência, voltadas à



promoção de atendimento humanizado, acessível e adequado às necessidades específicas desse segmento da população.

A iniciativa contribui para a diminuição dos desafios no acesso das pessoas com deficiência aos serviços de segurança pública, assegurando condições mais adequadas para o registro de ocorrências, a apuração de crimes e o acolhimento das vítimas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

O Projeto está corroborado pelas diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº. 6.949/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015), que asseguram às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos e o acesso universal e igualitário aos serviços públicos.

Merece destaque, ainda, o substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que aperfeiçoa a proposição original ao prever a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação das Delegacias Especializadas, conferindo maior viabilidade administrativa e financeira à medida proposta.

O texto apresenta adequada técnica legislativa e não demanda ajustes no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do** Projeto de Lei nº 4.517, de 2025, na forma do **Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2026.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora

